



LEI



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOÍNHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.876/2025.

**“DISPÕE SOBRE O APOIO AS
QUADRILHAS JUNINAS DO NOSSO
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOÍNHAS, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente LEI:

Art. 1º- As Quadrilhas Juninas ficam reconhecidas como Cultura Popular, para efeito da Lei que rege a cultura do nosso Município que dispõe de incentivos de fomento ao desenvolvimento da cultura.

Art. 2º- A simbologia das Quadrilhas Juninas estará preservada e suas apresentações garantidas durante os festejos juninos da cidade.

Art. 3º- É condição de participação nos programas de incentivos culturais, como também em editais específicos para se manter viva a cultura quadrilheira de Alagoínhas.

Parágrafo único- O recurso estende-se apenas as Quadrilhas Juninas que se apresentarem em atividades ou eventos realizados em bens de uso especial do poder público municipal.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOÍNHAS, em 20 de agosto de 2025.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO